



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

**Superintendência Regional de Meio Ambiente – Sul de Minas**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA -  
TAC QUE O EMPREENDEDOR FRIGOABAT –  
FRIGORÍFICO E ABATEDOURO COSTA  
TAVARES LTDA., FIRMA PERANTE O  
ESTADO DE MINAS GERAIS, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO  
DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL, NESTE ATO  
REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA  
REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO SUL DE  
MINAS.**

**FRIGOABAT – FRIGORÍFICO E BATEDOURO COSTA TAVARES LTDA.**, estabelecida no município de Poço Fundo - MG, Estado de Minas Gerais, na rodovia MG 179, km 44,8 – Fazenda Grotão, bairro Machadinho Velho, CEP: 37.757-000, inscrita no CNPJ sob o nº: 04.399.992/0001-22, neste ato representada por sua sócia-proprietária **NELCIMARA DA COSTA TAVARES**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade [REDACTED], inscrita no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada à [REDACTED] Poço Fundo – MG, doravante denominada Compromissária, firma o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, c/c art. 784, inciso II do Novo Código de Processo Civil, perante o **Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, nos termos da Lei Delegada nº 180, de 20 de Janeiro de 2011, com sede em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente, Sr. José Oswaldo Furlanetto, CPF nº [REDACTED] MASP nº 1.390.412-3, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.198/14 em c/c Resolução SEMAD Nº 2.354, de 02 de março de 2016, com sede na Avenida Manoel Diniz nº. 145, Bairro Industrial JK, no Município de Varginha/MG, doravante denominada Compromitente.

**CONSIDERANDO** que o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas é o de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que a Compromissária objetiva regularizar as atividades de “abate de animais de médio porte (suínos)” e “abate de animais de grande porte (bovinos)”, sendo a atividade de “compostagem de resíduos industriais” tratada como medida mitigadora.

**CONSIDERANDO** tratar-se de atividades lícitas, passíveis de regularização ambiental perante o Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

**CONSIDERANDO** que a continuidade de instalação ou operação das atividades ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo.

*Nelcy*



dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento, conforme §1º do art. 32 Decreto 47.383/18.

**CONSIDERANDO** que consta como obrigação firmada neste instrumento a formalização do processo de Licenciamento Ambiental de Operação Corretiva conforme FOB 0272410/2018.

**CONSIDERANDO** que a Compromissária apresentou Certidão da Prefeitura Municipal de Poço Fundo – MG, asseverando que esta encontra-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo atinentes ao município nos termos do art. 18 da DN 217/17, bem como art. 10 §1º da Resolução CONAMA 237/97.

**CONSIDERANDO** a ampliação e a operação sem a devida regularização das atividades, fora aplicado o Auto de Infração 97949/2018 pelo artigo 112 anexo I Cód. 107 do Decreto 47.383/2018.

**CONSIDERANDO** que a Compromissária solicitou formalmente a celebração de TAC;

**AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento a regularização provisória da ampliação das atividades exercidas pela Compromissária de “abate de animais de médio porte (suínos)” e “abate de animais de grande porte (bovinos)”, durante o prazo em que vigorar o presente TERMO, em consonância com parágrafo 9º do artigo 16 da Lei nº 7.772/1980 e o disposto parágrafo 1º do art. 32, do Decreto Estadual nº 47.383/2019.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS**

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

- I - O presente Termo não desobriga a Compromissária do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a Compromitente ou outros Órgãos;
- II – A Compromissária obriga-se a proceder, no prazo de 150 (cento e cinquenta dias), a formalização do processo de Licenciamento Ambiental de Operação Corretiva conforme FOB 0272410/2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O descumprimento desta obrigação, conforme prazo assinalado no item II, será causa de rescisão do presente termo.

III - A Compromissária obriga-se a atender todas as requisições do Órgão ambiental no curso do processo administrativo de Licenciamento a ser formalizado e no cumprimento do presente TAC, dentro do prazo fixado para cumprimento da mesma;

IV - O advento de lei mais benéfica ao meio ambiente obrigará a Compromissária a adaptar seu empreendimento às novas determinações;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

**Superintendência Regional de Meio Ambiente – Sul de Minas**

V - Este compromisso não inibe ou restringe ação de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, da Polícia Militar do Meio Ambiente e nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas;

VI – A assinatura deste TAC não assegura a concessão do licenciamento ambiental, de Autorização para Exploração Florestal e Intervenção em Área de Preservação Permanente, bem como de outorga para uso de recurso hídrico;

VII – A Compromissária, dentro do prazo de validade deste TAC deverá realizar o programa de automonitoramento conforme ANEXO II constante neste documento. Deverá ser observado os prazos de encaminhamento ao órgão ambiental competente;

VIII – A Compromissária compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar, ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados no Anexo I;

IX - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Compromissária neste TAC implicará:

- a) Na aplicação da sanção administrativa prevista no código 109 do Decreto Estadual nº 47.383/2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A eventual inobservância pela Compromissária de qualquer das obrigações e condições estabelecidas no presente TAC, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à COMPROMITENTE, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de vigência previsto no “caput” poderá ser prorrogado através de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

A inexecução total ou parcial do presente TAC implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 784, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste TAC, depois de rubricados pela Compromissária e pela Compromitente, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Varginha, Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Varginha – MG, 3 de dezembro de 2018.

**Nelcimara da Costa Tavares**

Frigoabat – Frigorífico e Abatedouro Costa Tavares Ltda.

Compromissária

**José Oswaldo Furlanetto**

Superintendente Regional

Compromitente



**ANEXO I**

**Condicionantes estabelecidas para**

**FRIGOABAT – FRIGORÍFICO E ABATEDOURO COSTA TAVARES LTDA.**

<b>Empreendedor:</b> FRIGOABAT – FRIGORÍFICO E ABATEDOURO COSTA TAVARES LTDA.		
<b>Empreendimento:</b> FRIGOABAT – FRIGORÍFICO E ABATEDOURO COSTA TAVARES LTDA.		
<b>CNPJ:</b> 04.399.992/0001-22		
<b>Município:</b> POÇO FUNDO - MG		
<b>Atividades:</b> ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (SUÍNOS); ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS); COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS.		
<b>Códigos DN 217/17:</b> D-01-02-4; D-01-02-5; F-05-05-3		
<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo/Frequência</b>
<b>1</b>	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a Vigência do TAC
<b>2</b>	Proceder a formalização do processo de Licenciamento Ambiental de Operação Corretiva, conforme FOB 0272410/2018	120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do TAC

*Meloy*



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para  
**FRIGOABAT – FRIGORÍFICO E ABATEDOURO COSTA TAVARES LTDA.**

1. **Resíduos Sólidos e Oleosos**

**Relatório:** Enviar **semestralmente** à Supram Sul de Minas **até o último dia do mês subsequente**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável			
							Razão social	Endereço Completo	Licenciamento Ambiental	
									Nº processo	Data de Validade

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- |                       |   |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização       | 6 - Coprocessamento                                     |
| 2 - Reciclagem        | 7 - Aplicação no solo                                   |
| 3 - Aterro sanitário  | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar)                                |
| 5 - Incineração       |   |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

*Melcy*



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente – Sul de Minas

### 2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na Entrada e na Saída da ETE*	DBO*, DQO*, óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais), sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, ABS (detergentes), fósforo total, N-amoniaco total, N-nitrato, pH, temperatura e vazão.	Mensal
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor**	DBO <sub>5,20</sub> , OD, óleos e graxas, sólidos em suspensão, fósforo total, N-amoniaco total, N-nitrato, N-nitrito, turbidez, pH, cor verdadeira e temperatura.	Mensal

\* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

\*\* Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

**Local de amostragem:** Entrada da ETE (efluente bruto): na entrada do flotodecantador. Saída da ETE (efluente tratado): após sistema de lagoas.

**Relatórios:** Enviar mensalmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

### 3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	1,91	Monóxido de carbono (CO), Material particulado (MP)	Semestral

**Relatórios:** Enviar, semestralmente, à Supram-SM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas

*Melay*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Sul de Minas

amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

*Melcy*